

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**

Inspeção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão do Movimento e Tráfego

**Portaria n.º 4:623**

Atendendo ao pedido feito pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, com o acôrdo das demais emprêsas, e tendo sido ouvido o Conselho Superior de Caminhos de Ferro: manda o Governo da República

Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que o texto do último período do artigo 7.º da tarifa de despesas acessórias seja assim redigido:

Estas transferências só são efectuadas mediante requisição feita na respectiva estação, quando delas não advenha inconveniente para a organização do serviço da mesma estação.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1926.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Manuel Gaspar de Lemos*.